



Arquidiocese de Teresina
Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José
Rua dezoito – lote E – Nº 6519 – Conj. Planalto Uruguai
Bairro Vale Quem Tem – Teresina – PI – CEP: 64057-235
CNPJ: 06.516.967/0048 – 70



REGIMENTO INTERNO DOS MINISTROS EXTRAORDINÁRIOS
DA SAGRADA COMUNHÃO
Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a atuação dos Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão da Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José, em comunhão com a Arquidiocese de Teresina, sob a autoridade do Pároco e em conformidade com as normas litúrgicas da Igreja Católica.

Art. 2º Os Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão têm como finalidade auxiliar na distribuição da Sagrada Eucaristia nas celebrações litúrgicas, bem como levá-la aos enfermos, idosos e pessoas impossibilitadas de participar presencialmente da Santa Missa.

Art. 3º O exercício do ministério é um serviço de fé, caridade e comunhão eclesial, devendo ser realizado com profundo respeito, espírito de oração, testemunho cristão e fidelidade à doutrina da Igreja.

CAPÍTULO II: DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete aos Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão:

- I – auxiliar o sacerdote e o diácono na distribuição da Sagrada Comunhão durante as celebrações;
- II – levar a Eucaristia aos enfermos e idosos;
- III – colaborar na organização litúrgica quando solicitado;
- IV – zelar pelo respeito e dignidade do Santíssimo Sacramento;
- V – participar das formações, retiros e encontros promovidos pela paróquia;
- VI – incentivar a devoção eucarística e a vida comunitária;
- VII – agir sempre em comunhão com as orientações do Pároco.

CAPÍTULO III: DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 5º Poderá ingressar no ministério o fiel que:

- I – seja católico atuante em sua comunidade e dizimista;
- II – tenha recebido os sacramentos do Batismo, Eucaristia e Crisma;
- III – tenha vida moral e testemunho cristão compatíveis com a função;
- IV – participe ativamente da comunidade paroquial;
- V – tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – demonstre equilíbrio, responsabilidade e espírito de serviço;
- VII – participe da formação exigida pela paróquia;
- VIII – seja aprovado pelo Pároco.

Art. 6º Pessoas em situação pública incompatível com os ensinamentos da Igreja não poderão exercer o ministério enquanto perdurar tal condição.

CAPÍTULO IV: DA FORMAÇÃO E INVESTIDURA

Art. 7º Todo candidato deverá participar integralmente da formação litúrgica, espiritual e pastoral promovida pela paróquia.

Art. 8º A investidura dos ministros ocorrerá em celebração própria, presidida pelo sacerdote, conforme as normas da Igreja.

Art. 9º A permanência no ministério terá duração de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por igual período ou conforme a necessidade pastoral e o discernimento pastoral do Pároco.

CAPÍTULO XII: DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 10 O ingresso no Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão ocorrerá mediante discernimento pastoral e observância das disposições deste Regimento.

Art.11 O candidato ao ministério deverá:

- I – Ser indicado pelo pároco ou outra pessoa investida no ministério,
- II – Uma vez indicado, manifestar livremente seu interesse em servir à comunidade;

Art. 12. O processo de admissão compreenderá as seguintes etapas:

- I – inscrição junto à coordenação ou secretaria paroquial;
- II – entrevista com a coordenação do ministério e, quando necessário, com o Pároco;
- III – período de acompanhamento e discernimento pastoral;
- IV – participação obrigatória na formação inicial promovida pela paróquia;
- V – aprovação final pelo Pároco.

Art. 13 A formação inicial deverá contemplar:

- I – doutrina da Igreja Católica;
- II – espiritualidade eucarística;
- III – liturgia e normas sobre a Sagrada Comunhão;
- IV – postura pastoral e ética ministerial;

- V – visita e atendimento aos enfermos;
- VI – convivência comunitária e disciplina ministerial.

Art. 14 Após a conclusão da formação e aprovação paroquial, o candidato será instituído em celebração própria, conforme as normas litúrgicas da Igreja.

Art. 15 O ministro admitido compromete-se a:

- I – cumprir fielmente este Regimento;
- II – servir com humildade e espírito cristão;
- III – preservar o respeito e dignidade da Eucaristia;
- IV – manter vida coerente com a fé católica.

Art. 16 O Pároco poderá negar ou suspender a admissão de candidato que apresente conduta incompatível com os princípios da Igreja ou com as exigências do ministério.

CAPÍTULO V: DOS DEVERES DOS MINISTROS

Art. 17. São deveres dos ministros:

- I – participar assiduamente da Santa Missa e da vida sacramental;
- II – cultivar vida de oração e espiritualidade eucarística;
- III – manter conduta ética, respeitosa e cristã;
- IV – comparecer às escalas e compromissos assumidos;
- V – comunicar previamente impossibilidades de comparecimento;
- VI – usar vestes adequadas e, quando determinado, a indumentária própria do ministério;
- VII – tratar com caridade e discrição os enfermos e suas famílias;
- VIII – preservar o silêncio e o respeito nos espaços litúrgicos e momento celebrativo;
- IX – obedecer às orientações litúrgicas e pastorais da paróquia.

CAPÍTULO VI: DAS VEDAÇÕES

Art. 18 É vedado ao Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão:

- I – exercer funções próprias do sacerdote ou diácono
- II – manipular a Sagrada Eucaristia sem necessidade pastoral;
- III – atuar sob efeito de álcool ou outras substâncias incompatíveis com o ministério;
- IV – utilizar o ministério para promoção pessoal;
- V – causar escândalo público ou divisão na comunidade;
- VI – desobedecer às orientações da Igreja e da paróquia;
- VII – abandonar reiteradamente as escalas e atividades sem justificativa;
- VIII – portar-se inadequadamente durante as celebrações.

CAPÍTULO VII: DAS ESCALAS E ORGANIZAÇÃO

Art. 19. As escalas de serviço serão organizadas pela coordenação do ministério, com aprovação do Pároco.

Art. 20. O ministro que não puder comparecer deverá providenciar substituição e comunicar previamente à coordenação.

Art. 21. Reiteradas ausências injustificadas poderão acarretar advertência, suspensão ou desligamento.

CAPÍTULO VIII: DA COORDENAÇÃO

Art. 22. O ministério poderá possuir coordenação própria, escolhida conforme orientação paroquial.

Art. 23. Compete à coordenação:

- I – organizar escalas;
- II – promover reuniões e formações;
- III – acompanhar os ministros;
- IV – manter diálogo constante com o Pároco;
- V – zelar pela unidade e disciplina do grupo.

CAPÍTULO IX: DAS PENALIDADES

Art. 24. O ministro estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão temporária;
- IV – desligamento do ministério.

Art. 25. Constituem motivos para penalidade:

- I – faltas graves contra a moral cristã;
- II – desobediência às normas litúrgicas;
- III – escândalos públicos;
- IV – abandono das funções;
- V – comportamento incompatível com o ministério.

Art. 26. O desligamento será decidido pelo Pároco, após diálogo e discernimento pastoral.

CAPÍTULO X: DA ESPIRITUALIDADE

Art. 27. O Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão deverá cultivar:

- I – devoção à Santíssima Eucaristia;
- II – amor à Igreja;

- III – espírito de humildade e serviço;
- IV – participação em retiros e momentos de oração;
- V – vida comunitária e testemunho cristão.

CAPÍTULO XI - DA PAROQUIALIDADE

Art. 28 O Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão é exercido em comunhão com a vida pastoral da paróquia, sob a autoridade do Pároco e em conformidade com as normas da Igreja Católica.

Art. 29 O Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão deve estar vinculado à Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José, participando ativamente de sua vida litúrgica, pastoral e comunitária.

Art. 30 Constituem expressões da paroquialidade do ministro:

- I – participar regularmente da Santa Missa, especialmente em sua comunidade de referência;
- II – colaborar com as atividades pastorais, missionárias e formativas promovidas pela paróquia;
- III – manter espírito de comunhão e unidade com o Pároco, demais ministros, lideranças e fiéis;
- IV – contribuir para o fortalecimento da identidade paroquial, promovendo a integração entre as comunidades que compõem o território paroquial;
- V – participar dos encontros, retiros, formações e assembleias convocados pela coordenação paroquial ou pelo Pároco.

Art. 31 O exercício do ministério em outra paróquia, Área Pastoral ou Diaconia deverá ocorrer somente com a ciência e autorização do Pároco, respeitando as necessidades pastorais da paróquia de origem.

Art. 32 O ministro é chamado a cultivar o sentimento de pertença à comunidade paroquial, participando das celebrações, eventos, festas religiosas e demais iniciativas que fortaleçam a vida e a missão da Igreja.

Art. 33 A ausência reiterada da vida comunitária e das atividades próprias do ministério poderá ensejar acompanhamento pastoral e discernimento quanto à continuidade do exercício ministerial, observadas as orientações do Pároco e da coordenação paroquial.

Art. 34 A paroquialidade do Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão manifesta-se não apenas no exercício de suas funções litúrgicas, mas também no compromisso permanente com a evangelização, a caridade e a comunhão eclesial em todo o território paroquial.

CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pároco, à luz das normas da Igreja.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade paroquial competente.

Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José

Teresina – PI – 31 de maio de 2026

Pároco

Coordenação de Pastoral Paroquial

Coordenação do Ministério